L E I Nº 23/82

SÚMULA : Cria quadro de níveis para o pessoal fixo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica criado para o PESSOAL FIXO da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, o seguinte QUADRO DE/ NÍVEIS :

CARGOS	NÍVEIS
a) 1 (um) TÉCNICO LEGISLATIVO	18 a 25
b) 2 (dois) ASSISTENTES LEGISLATIVO	6 a 15

PARÁGRAFO ÚNICO : Os atuais cargos de Diretor da Secretaria e Escriturários, passam a denominar-se "TÉCNICO LEGISLATIVO e ASSISTENTES LEGISLATIVO", respectivamente.

ARTIGO 2º - Fica aprovado a partir de 15 de julho do corrente exercício, a seguinte ESCALA DE NÍVEIS para o Pessoal Fixo da Câmara Municipal, tendo como base o valor de CR$16.610,00 (dezesseis mil, seiscentos e dez cruzeiros), com a proporcionalidade de 10% (dez por cento) de acréscimo, como segue :

NÍVEIS	VALORES
01 -	CR$16.610,00
02 -	CR$18.271,00
03 -	CR$19.932,00
04 -	CR$21.593,00
05 -	CR$23.254,00
06 -	CR$24.915,00
07 -	CR$26.576,00
08 -	CR$28.237,00
09 -	CR$29.898,00
10 -	CR$31.559,00
11 -	CR$33.220,00
12 -	CR$34.881,00
13 -	CR$36.542,00
14 -	CR$38.203,00
15 -	CR$39.864,00

Segue

L E I Nº 23/82 - Fls. 02

NÍVEIS	VALORES
16 -	CR$41.525,00
17 -	CR$43.186,00
18 -	CR$44.847,00
19 -	CR$46.508,00
20 -.....	CR$48.169,00
21 -	CR$49.830,00
22 -	CR$51.491,00
23 -	CR$53.152,00
24 -	CR$54.713,00
25 -	CR$56.374,00

ARTIGO 3º - A Gratificação por Chefia de Cargo será de / CR$12.000,00 (doze mil cruzeiros), mensais.

ARTIGO 4º - O Salário-Família por dependente, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao nível 01,

ARTIGO 5º - As elevações de níveis serão procedidas de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

ARTIGO 6º - Toda vez que houver aumento aos funcionários da Prefeitura, a Escala de Níveis e a Gratificação por Chefia de Cargo sofrerão / o mesmo reajuste, através de Decreto da Mesa da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 08/74, de 10 / de setembro de 1974.

ARTIGO 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 15 de julho do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 20 de setembro de 1982.-

ADRIANO MANTOVANI
- Prefeito Municipal -